



Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



## **PROJETO BÁSICO**

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO, NAS  
EDIFICAÇÕES DO PREDIO DA ANTIGA  
INTENDENCIA MUNICIPAL, NO CENTRO  
DA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

Gustavo Alberto Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655



Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,

CEP 57018-855

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL



## SUMÁRIO

|        |                                                 |    |
|--------|-------------------------------------------------|----|
| I.     | DO OBJETO .....                                 | 3  |
| II.    | DA JUSTIFICATIVA .....                          | 4  |
| III.   | DA LICITAÇÃO .....                              | 5  |
| IV.    | DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....                 | 6  |
| V.     | DA REFERÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS .....          | 7  |
| VI.    | DAS DEFINIÇÕES .....                            | 8  |
| VII.   | DA HABILITAÇÃO .....                            | 9  |
| a)     | CONSIDERAÇÕES GERAIS .....                      | 9  |
| b)     | HABILITAÇÃO JURÍDICA .....                      | 10 |
| c)     | HABILITAÇÃO FISCAL .....                        | 10 |
| d)     | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....                      | 11 |
| e)     | QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....         | 14 |
| f)     | OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS .....          | 15 |
| g)     | MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....  | 15 |
| VIII.  | DA PROPOSTAS DE PREÇOS .....                    | 16 |
| IX.    | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                | 18 |
| X.     | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....              | 19 |
| XI.    | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....             | 21 |
| XII.   | DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....               | 21 |
| XIII.  | DO PRAZO DE EXECUÇÃO .....                      | 22 |
| XIV.   | DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....                   | 23 |
| XV.    | DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO .....       | 23 |
| XVI.   | DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO ..... | 23 |
| XVII.  | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....       | 25 |
| XVIII. | RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....                  | 26 |
| XIX.   | GENERALIDADES .....                             | 26 |
| XX.    | Anexo I – PLANILHA ORÇAMENTARIA .....           | 28 |
| XXI.   | ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO .....   | 43 |
| XXII.  | ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI .....             | 45 |
| XXIII. | ANEXO VI – CURVA ABC .....                      | 47 |

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Muni. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947740

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



## I. DO OBJETO

O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. A principal característica de um Projeto Básico é permitir o cálculo das quantidades e dos custos de serviços e fornecimentos, com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com a maior precisão possível, conforme a Resolução do CONFEA nº 0361/91. Assim, o levantamento de quantitativos que embasou a Planilha Orçamentária deste Projeto Básico teve como base levantamentos preliminares de campo e os projetos antigos das edificações (sem quaisquer atualizações), bem como a experiência dos técnicos deste setor.

As especificações técnicas, parte integrante deste Projeto Básico, objetivam a complementação das informações do projeto, tais como: materiais e acabamentos a serem utilizados e suas características (cor, tipo, dimensão, revestimentos, propriedades dos materiais), equipamentos e serviços. É imprescindível que essa especificação seja claramente descrita e detalhada, de modo que se possa verificar a compatibilidade entre preços orçados e cotados e os materiais utilizados, bem como fiscalizar, na fase de execução, se a obra está sendo realizada de acordo com as especificações técnicas.

O presente PROJETO BÁSICO tem a finalidade de estabelecer e fixar os critérios e parâmetros para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de REFORMA E REVITALIZAÇÃO, NAS EDIFICAÇÕES DO PREDIO DA ANTIGA INTENDENCIA MUNICIPAL, NO CENTRO DA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Gustavo Alberto Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n. Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

## II. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em tela envolve serviços de revitalização e restauro, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da administração. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, bem como de atender as necessidades do Município de Maceió, possibilitando a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMAC se lograr nas instalações.

A reforma e revitalização tratam-se de serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação e portões, observando e atendendo os parâmetros técnicos atuais oriundos do Código de Obras do Município de Maceió, Normas Regulamentadoras do Trabalho, normas das concessionárias e demais leis e normas aplicadas.

Por meio desses serviços, a FMAC buscará a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores.

Devido à importância destes serviços e no intuito de rapidamente realiza-los, faz-se necessária à contratação de empresa especializada em serviços de reforma e revitalização de prédios e ou casas, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal desta Prefeitura para realização dessas atividades. A empresa deve ter experiência de mercado, e a contratação não define o quantitativo de pessoas, mas sim o escopo do trabalho e os equipamentos e instalações a serem implantados/usados. O quantitativo de pessoal dependerá da técnica e produtividade da empresa contratada e considerando as especificações dos serviços.

Gustavo Alberto Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. do Desenv. Sustentável  
SEMPDS - Matrícula 947748-3

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro.

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

### III. DA LICITAÇÃO

641  
S

Os serviços objeto deste certame serão contratados através da modalidade licitatória Tomada de Preço, tipo MENOR PREÇO, pela lei 8.666/93 e suas alterações;

O valor referencial para o julgamento na licitação esta na Planilha Orçamentária, em anexo, a definição dos preços praticados foram obtidos pela Tabela SINAPI vigente, com abrangência nacional, localidade Maceió, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente pelo ORSE, ou por composição dos serviços.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Projeto Básico.

#### ➤ DAS VISITAS:

As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência, para que tenha a real noção das condições da edificação, local de execução dos serviços, com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital.

É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

A visita aos locais de execução dos serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, contatada a Diretoria de Manutenção de Espaços Públicos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SEMDS, através do telefone (82) 3315-4735, devendo ser realizada nos horários de 08h00 (oito) às 13h00 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Gustavo Alberto Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMS - Matrícula 547748/9

Carlos EdUARDO G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro.

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

#### IV. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO.

O valor referencial para o julgamento na licitação e definição dos preços praticados durante a execução contratual será obtido pela Tabela do SINAPI ou ORSE, vigente, com abrangência nacional, localidade Maceió, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado. Deverá ocorrer pesquisa de preços de insumos no mercado local, quando os mesmos não estejam disponíveis em tabelas de preços de referência de insumos de órgãos públicos tais como SINAPI, ORSE, CEHOP e outros, com apresentação do resultado da pesquisa em tabela incluindo a descrição dos insumos, as unidades, os preços obtidos no mercado e o preço mediano. Os limites de aceitabilidade de preços unitários e globais, permite a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993:

- consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 25,22%, conforme Anexo deste Projeto Básico, para serviços de manutenção e reformas prediais, objeto deste Projeto Básico.

Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200182855





## V. DA REFERÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS

As Leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados na edição desta Orientação Técnica, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.

- **Lei Federal 8.666/93** - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- **Lei Complementar nº 123** - de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo **Decreto 6.204**, de 05 de setembro de 2007.
- **Lei Nº 12.309** - de 09 de agosto de 2010 (que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI);
- **Decreto nº 7.983** - de 8 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências).
- **Resolução 361/91** – CONFEA - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia e Agronomia.
- **Orientação Técnica 001/2006** - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre Projeto Básico.
- **Lei Municipal Nº 6.145/2012** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.
- **Normas Técnicas da ABNT** - referentes a perícias e à execução de diversos serviços de engenharia correlatos à atividade de inspeção predial.
- **Manual de Obras Públicas** – Edificações – SERVEAL/AL;
- Normas das concessionárias de serviços públicos.
- Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- Código de Edificações de Maceió/AL
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas;





## VI. DAS DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.
- **Contratada:** empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.
- **Projeto Básico:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.
- **Manutenção:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- **Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.
- **Manutenção Corretiva:** Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado.
- **Produtos ou Resultados:** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- **Ordem de Serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

- 645  
R
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.
  - **Benefício e Despesas Indiretas (BDI):** A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.
  - **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.
  - **ORSE:** O Software ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

## VII. DA HABILITAÇÃO

### a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Somente poderão participar deste certame, na condição de proponente, empresas de engenharia em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação.

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655



Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

646  
88

### **b) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **c) HABILITAÇÃO FISCAL**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SFMS - N.º 24.7745.9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abranches, s/n, Bebedouro.

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

- Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

SEMDS  
647  
P/E

### **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação.
- Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA/AL;
- Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA/AL;
- Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA/AL;
  - A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizado com:
    - apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

Gustavo Alberto Alcântara Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
CEP 57018-655  
Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

- apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;
- termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades observando-se que tal (is) atestado(s) deverá (ão) atender:
  - o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93;
  - será admitida a apresentação de atestado(s) em nome de mais de um profissional que seja comprovadamente responsável técnico da empresa proponente;
  - os profissionais detentores do(s) atestado(s) apresentado(s) deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente informado e aprovado pela gestor do contrato;
- Entende-se como compatível a apresentação de atestado(s) de serviços de construção, reforma, ampliação, reparo, revitalização, reestruturação e ou recuperação de edificações. Com destaque aos serviços mais relevantes, citados abaixo, conforme curva ABC e respeitando o limite

SEMDS  
648  
[assinatura]

Gustavo Alberto Paiva de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947745-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
CEP 57018-655  
Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

minimo de até 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pelas normas do TCU e não limitando dessa forma o caráter competitivo do certame:

- Execução de Forro de gesso acartonado: > 250,00 m<sup>2</sup>
  - Instalação de ar-condicionado frio split hi-wall (parede): > 20 unidades
  - Fornecimento e instalação de Transformador distribuição maior ou igual a 75kva trifásico: > 1 unidade
  - Restauração de forro de madeira: > 36,00m<sup>2</sup>
  - Restauração e/ou recuperação de assoalho madeira lei: > 50,00m<sup>2</sup>
  - Madeiramento (cumeeira, tercas, caibros, ripas, etc.) e Telhamento com telha cerâmica, tipo colonial: > 100,00m<sup>2</sup>
  - Escoramento de valas com pranchões metálicos: > 44,00m<sup>2</sup>
- No caso de atestados decorrentes de serviço e/ou fornecimento executados em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de serviço e/ou fornecimento executados em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviço e/ou fornecimento por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas.
  - A declaração de vistoria ao local de execução dos serviços atestando que a licitante, através do seu responsável técnico, vistoriou os locais de execução dos serviços, tomando conhecimento das características para a realização do objeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A referida certidão é meramente declaratória.

649  
R

Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SENDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-855  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



**e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05/12/1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - d) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Gustavo Alberto Acioly de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da Sessão pública de processamento do presente Pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

### **f) OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS**

- Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.
- Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>;
- A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;
- A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Maceió/AL, será declarada INABILITADA.

### **g) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.1, mesmo que apresentem alguma restrição.

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

SEMD  
652  
86

### **VIII. DA PROPOSTAS DE PREÇOS**

A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só face de cada folha, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas e deverá conter os seguintes elementos:

- Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- Conter planilha orçamentária, elaborada conforme indicado no ANEXO deste projeto básico, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso. (RECOMENDAMOS: apresentar as planilhas orçamentárias também em meio magnético ou digital);
- A planilha orçamentária não poderá divergir, quanto aos quantitativos e valores unitários contidos no ANEXO deste Projeto Básico, exceto com relação ao BDI que deverá ser o percentual proposto pelo licitante;





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



- Conter as respectivas composições dos percentuais propostos para Encargos sociais/trabalhistas, de igual forma indicado no ANEXO deste Projeto Básico;
- Conter as respectivas composições dos percentuais propostos para o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) – Serviços e Insumos, de igual forma no indicado no ANEXO deste Projeto Básico;
- Na composição unitária de tais itens deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições;
- Prazo de validade da proposta de 90 (noventa dias);
- Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 90 (noventa dias);
- Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar o Contrato, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes;
- Em caso de omissão, na formalização do Contrato será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa;
- Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Projeto Básico.

A proposta em desacordo será desclassificada.

OBS.:

- A administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados;
- O percentual de desconto a ser registrado na proposta refere-se ao desconto sobre a tabela SINAPI, o qual servirá de base durante toda a vigência contratual;
- BDI – Benefício e Despesas indiretas apuradas à luz da realidade da proponente, observando a impossibilidade o repasse do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido,

Gustavo Alberto Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

em obediência ao Acórdão TCU nº 950/2007, ressalvados os casos de impostos faturados nos termos do Acórdão 2.586/2007.

- O CONTRATANTE tem poder e poderá reter na fonte o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos nas planilhas de custo e formação de preços, excluídos os valores referentes aos materiais e/ou equipamentos previstos, a favor da Prefeitura de Maceió, conforme recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS.



## IX. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s), acompanhadas da seguinte documentação:

- CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Nota fiscal/ fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação acima, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua representação.

O pagamento da 1ª (primeira) medição será condicionada a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da ordem bancária na unidade bancária.

Gustavo Almeida Azeiteiro de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

## **X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA/AL, bem como a matrícula (CEI) INSS, quando cabível;
- Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda vigência contratual;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais;
- Arcar com o custo de qualquer serviço ou material para a execução dos serviços objeto deste pregão, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos advindos de falhas ou danos causados na execução dos serviços;
- Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e ou projetos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Gustavo Alberto Fiolli de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
CEMS - Matrícula 347745-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



- Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- Apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá utilizar materiais solicitados nas especificações e quantidades requeridas, observando e levando

Gustavo Alberto Aciole de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS Matrícula 947749-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abranches, s/n, Bebedouro,  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.

## **XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fica a CONTRATANTE obrigada a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmo estarem devidamente uniformizados;
- Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, de acordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- Efetuar o pagamento de acordo com as regras deste Projeto Básico;
- Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato advindo dessa licitação;
- Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista neste Termo;
- Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Projeto Básico e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual tais como:

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947749-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

- Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados;
- Esclarecer as dúvidas apresentadas pela contratada;
- Solicitar providências necessárias junto a terceiros;
- Promover, na presença contratada, as medições dos trabalhos efetuados e atestar as notas fiscais/faturas;
- Transmitir as instruções para a contratada sobre modificações de projeto aprovadas e alterações de prazo e de cronogramas;
- Atestar a veracidade dos registros feitos no Diário de Ocorrências, fornecido e mantido obrigatoriamente pela contratada, desde a instalação de cada serviço, com relação às circunstâncias que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, determinando e registrando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Informar prontamente sobre ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato;
- Proibir a aplicação de materiais ou a execução de trabalhos para os quais não haja especificações ou normas aprovadas.
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas na O.S., verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **XIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para a realização dos serviços especificados neste Projeto Básico é de 06 (SEIS) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser estendidos, dentro do que rege a legislação vigente. O cronograma geral

Gustavo Alberto Picoli de Paiva Torres  
Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947748-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655







Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



dos serviços está demonstrado no cronograma Físico Financeiro, Anexo deste Projeto Básico.

#### **XIV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deverá obedecer ao Art. 57 da Lei 8.666/1993, concomitantemente com a LOA – Lei Orçamentária Anual. A vigência do contrato será inicialmente de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no D.O.M.

#### **XV. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para execução dos serviços é R\$ 1.244.018,26 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil dezoito reais e vinte e seis centavos) conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme se verifica no Anexo deste Projeto Básico.

O valor trata do valor previsto para execução total do contrato, ressaltando que não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento e seus anexos

#### **XVI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Na inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

- MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 372122555





Estado de Alagoas

## **Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro.

CEP 57018-855

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247



atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal contrato, conforme detalhamento constante no item anterior.

- **SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIA:** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Contratante), por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR:** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Os PRAZOS de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

Gustavo Alberto Acioly de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 947746.9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro,  
Maceió, AL  
CEP 57018-655  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247



A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da Lei.

As MULTAS acima referidas e as que seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XVII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS - Matrícula 941745-9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200182655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro  
CEP 57018-655 Maceió, AL  
Tel.: (82) 3315-4735  
Fax: (82) 3315-4247

encerramento. Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

A garantia deverá ser apresentada ao gestor do contrato, que emitirá o respectivo recibo.



### **XVIII. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

### **XIX. GENERALIDADES**

- Em observância o art. 3º da Lei 8.666/93 e de acordo com o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, serão adotadas as seguintes medidas junto a Contratada:

- Deverá praticar a separação dos materiais considerados recicláveis;
- Será dada a preferência de compra de materiais as empresas que tenham programas de proteção ambiental;
- Será dada a preferência de compra aos materiais que apresentem mais qualidade com maior durabilidade;
- A empresa será obrigada a prestar treinamento para os seus funcionários de educação ambiental abordando a responsabilidade de cada um quanto a economia de energia elétrica, de água, armazenamento e reciclagem.

Gustavo Alberto Aguiar de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMDS, Matrícula 947748/9

Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655





Estado de Alagoas

**Prefeitura Municipal de Maceió**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

Rua Marquês de Abranches, s/n, Bebedouro,

CEP 57018-655

Tel.: (82) 3315-4735

Fax: (82) 3315-4247

Maceió, AL

de lixo, orientação quanto agressão ao meio ambiente e a preservação dos recursos naturais, etc.

SEM  
663  
88

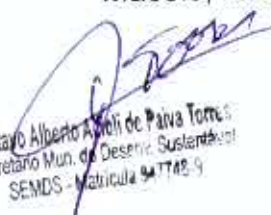
- A prestação dos serviços objeto do contrato deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas de Manutenção) elaborado pelo órgão estadual de Engenharia - SERVEAL;
- b) Normas da ABNT e do INMETRO;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

A licitação objeto deste Projeto Básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

Maceió, 05 de junho de 2019.

  
Gustavo Alberto Assoli de Paiva Torres  
Secretário Mun. de Desenv. Sustentável  
SEMS - Matrícula 947748-9

  
Carlos Eduardo G. Ribeiro  
Engenheiro Civil / Eletricista  
CREA 200192655